



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Minuta do Edital DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ARP - Nº 000/2021 - SEMOV
PROCESSO: Nº. 20210094280 – SEMPLA
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA

ORGÃOs PARTICIPANTES: TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOs MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA
GABINETE DO VICE PREFEITO - GAPRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
GABINETE DO VICE PREFEITO - GAVIPRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES – SEMUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIENCIA – SEMIDH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM

ÍNDICE	ASSUNTO	Nº DA PÁG.
01	DO OBJETO	02
02	DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO	02
03	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	02 a 03
04	DO PROCEDIMENTO	03
05	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	04
06	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	04
07	REPRESENTANTE LEGAL,	04
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	04 e 05
09	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA	05
10	DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05 e 06
11	DA HABILITAÇÃO, JURIDICA, TECNICA, FINANCEIRA, FISCAL E TRABALHISTA	06,07 e 08
12	DO JULGAMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS	08
13	DO REGISTRO DE PREÇOS	09
14	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	09 e 10
15	DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
16	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	10 e 11
17	DAS CONTRATAÇÕES	11
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	11
18	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE,	11 e 12
19	DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIAS CONTRATUAIS	12
20	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12 e 13
21	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
22	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13 e 14



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº. 001/2021 – GS/SEMOV, de 08 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 11.01.2021, instalada na sala de Licitações da SEMOV, Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca – CEP: 59.031-200 – Natal/RN, torna público que fará realizar, sob a direção da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – SEMOV**, Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS, na conformidade do que consta no Despacho do secretário da SEMPLA as fls. 003 no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** visando a futura contratação dos serviços abaixo discriminados, que será regido pelo Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas e ainda pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital., bem como Legislação complementar pertinente, seguindo para tanto as diretivas a seguir enunciadas.

A CPL/Semov informa quem vem tomando todas as medidas cautelares, em face das recomendações das autoridades sanitárias e há a distribuição de álcool em gel, uso obrigatório de máscaras de proteção individual e pratica o distanciamento de dois metros entre as pessoas que estão no prédio sede. Medidas que atendem as recomendações das autoridades de saúde em decorrência da pandemia da Covid 19.

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de engenharia, de Arquitetura, Urbanismo, e Complementares para obras de engenharia, dividido em lotes. abaixo, de acordo com este Edital e seus Anexos em 04 lotes num total de R\$. 4.500.945,75 Quatro Milhões, Quinhentos Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Lote I	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO	R\$	1.075.855,00	Hum Milhão, Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e cinco reais.
Lote II	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	R\$	2.917.896,00	Dois Milhões, Novecentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais.
Lote III	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS E DE LEVANTAMENTO	R\$	333.204,75	Trezentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Quatro reais e Setenta e Cinco Centavos.
Lote IV	ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS DIVERSOS DE ENGENHARIA	R\$	173.990,00	Cento e Setenta e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais.

2 – DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

2.1 - A abertura da sessão pública da licitação ocorrerá no dia **06 / 08 / 2021, às 08:00 (horário local)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV**, com endereço à Av. Presidente Bandeira 2280 – CEP: 59031-200 - Lagoa Seca – Natal/RN

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar Concorrência empresas legalmente constituídas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação empresas nas condições abaixo:

a) Concorratórias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, aonde será feita consulta ao SICAF e Cadastro Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV para averiguação desta condição;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;
- e) Inadimplentes com a Administração Pública ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com a Administração Pública;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas que não possuam o objeto em face em sua área de atuação, sendo obrigatórios a comprovação através do contrato social e seus aditivos;

04. DO PROCEDIMENTO

04.1. Nenhum documento será recebido pela Comissão Permanente de Licitação depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local e horário, indicado no preâmbulo deste Edital.

04.2. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos de credenciamento e os envelopes 1, e 2 indicados no subitem 8.4 e 8.5 deste Edital, sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;
- b) Proceder-se-á a abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença das LICITANTES e, a partir daí, somente à LICITANTE presente ou ao seu representante legalmente constituído será permitida qualquer participação ativa no processo licitatório. O conteúdo desse envelope será rubricado pelos membros da comissão e pelas LICITANTES presentes ou por seus representantes.
- c) Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- d) Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e o ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da comissão) ficarão em poder da comissão até que seja julgada a habilitação.
- e) Será considerada inabilitada para efeito deste Edital, a LICITANTE que deixar de apresentar, de acordo com o exigido no edital, qualquer dos documentos solicitados para fins de habilitação.
- g) Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, através de publicação na imprensa oficial do Município.
- f) Havendo recurso de qualquer LICITANTE na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder o ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, até julgamento final dos recursos, observando os prazos, de que trata o inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- j) Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência das LICITANTES em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a comissão procederá à abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES consideradas habilitadas, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da comissão e pelas LICITANTES presentes.
- k) A Comissão devolverá o ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação.
- l) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- m) Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência das LICITANTES em recorrer da decisão sobre o julgamento das propostas técnicas, a Comissão procederá à abertura dos ENVELOPES 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES consideradas CLASSIFICADAS, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricados pela Comissão e pelas LICITANTES presentes.
- n) A Comissão devolverá o ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS às LICITANTES consideradas DESCLASSIFICADAS, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação.
- o) É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- p) Das reuniões de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e da proposta de preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamação feitas ou recursos interpostos por quaisquer das LICITANTES e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e pelas LICITANTES presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

5.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para realização da Licitação, no endereço discriminado no item 2.1 deste Edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição em até vinte e quatro horas.

5.2 - Os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitado por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega das propostas, diretamente à Comissão Permanente de Licitação da SEMOV.

5.3 - Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação e o técnico do quadro permanente indicado pela SEMPLA deverão esclarecê-los e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais concorrentes.

5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 - As LICITANTES deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos principalmente O Termo de Referência, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

5.7 - As LICITANTES deverão examinar todas as instruções constantes do presente Edital e do Termo de Referência. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA será de responsabilidade da LICITANTE, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

5.8 - As LICITANTES arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e a contratante, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo de licitatório.

5.9 - Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação e por um técnico do quadro permanente indicado pela SEMPLA.

5.10 - As LICITANTES deverão apresentar propostas em conformidades com as exigências do Edital e de acordo com o Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.11 - Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 - As declarações e proposta apresentadas pelas licitantes devem estar assinadas por representante legalmente habilitado.

Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social ou instrumento público/particular de procuração.

6.2 - Em se tratando de instrumento particular deverá estar acompanhado do Estatuto ou Contrato Social da licitante para fins de identificação do outorgante e dos poderes específicos, o mesmo ocorrendo em face do instrumento público, caso seja feita referência ao Estatuto ou Contrato Social.

6.3 - As licitantes que se fizerem representar por procurador e cujo respectivo estatuto ou contrato social estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** devem apresentar procuração assinada pelos sócios indicados no estatuto ou contrato social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.

6.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - Caso o estatuto ou contrato social da licitante estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público/particular de procuração, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

6.6 - O representante legal de cada licitante poderá, na data e horário fixados para **credenciamento** do certame, 09:00 horas, apresentar-se à CPL para registrar sua presença na sessão pública, munido de sua carteira de identidade ou outro equivalente para efeitos de identificação.

6.7 - Não poderá haver um mesmo representante para mais de uma empresa.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.1 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/06;

7.3 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

7.4 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, ou DASN – Declaração Anual do Simples Nacional, se optante do Simples, com respectivo recibo de entrega a RFB e em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.5 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.6 - cópia do contrato social e suas alterações; e declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 6º do Artigo 3º da LC 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.8., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01(um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

7.11.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.11.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 7.11.1;

7.11.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As LICITANTES deverão fazer entregas dos documentos de habilitação, e proposta de preços no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital em 02 (dois) envelopes distintos, designados ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2. Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal da LICITANTE, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

8.3. Os envelopes serão apresentados lacrados e deverão conter na parte externa as seguintes condições:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV

LICITAÇÃO Nº XX / 2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ARP

LICITANTE (nome por extenso)

b) ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV

LICITAÇÃO Nº XX / 2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ARP

LICITANTE (nome por extenso)

8.4. DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.4.1 Deverão ser apresentados em envelope fechado e distinto do envelope que contém a proposta de preços contendo 01 (uma) via dos documentos;

8.4.2 Os documentos estão dispensados de autenticação em cartório (Lei 13.726/2018 – Art. 3º) podendo ser solicitados a apresentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração sempre que julgar necessário a comparação entre original e cópia Xerox, bem como os demais documentos emitidos pela internet ou publicada em órgão da imprensa oficial. A Comissão reserva o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder diligências se julgar necessário de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8666/93

8.5. O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.5.1 - As propostas de preços serão recebidas concomitantemente com a documentação de habilitação e serão abertas em dia, local e hora determinados pela Comissão, após concluída a fase de habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos, se for o caso. As propostas de preços serão apresentadas em invólucro fechado, contendo em sua parte externa a identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Proposta que faz a firma (nome por extenso) à Licitação n.º (indicar)" e será constituída uma 01 (uma) via, organizada em pastas distintas, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo o endereço completo, a razão social, CGC e Inscrição Estadual e a seguinte documentação, assinada e rubricada pelo representante legal, acrescido da assinatura do profissional habilitado (item 8, subitem b.2), no caso de trabalho técnico de engenharia e arquitetura:

8.5.2 - Deverá compor a proposta de preço:

8.5.2.1 - Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitações contendo:

- a) Valor total das propostas em algarismo e por extenso;
- b) Concordância em executar os serviços de acordo com as solicitações emanadas das demandas provenientes das necessidades do **Escritório de Gerenciamento de Projetos/SMG/SEMPA**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas de preços. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- d) Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

8.5.2.2 - Quadro de quantitativos preenchidos com:

- a) Preços unitários em algarismo e por extenso;
 - b) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;
 - c) Soma total das parcelas.
 - d) Quadro Demonstrativo de BDI, onde o mesmo não deverá ultrapassar o proposto pela Licitante;
 - e) Quadro Demonstrativo de Encargos Trabalhista.
- 8.5.3 - A empresa vencedora do presente certame licitatório obriga-se a aceitar os valores que correspondem aos percentuais de desembolso, em conformidade com as disponibilidades de recursos.

8.5.4 - No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso independente de qualquer que seja a sua expressão.

8.5.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas àquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Presidência da Comissão de Licitação.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;
- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preço";
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.

8.5.6 Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico de engenharia e arquitetura deverá conter na conformidade do disposto no Art. 14 da Lei Federal n.º 5.194/66, além da assinatura procedida do nome da firma a que se interessar a menção explícita do título e registro profissional do signatário.

9. - HABILITAÇÃO

9.1 - De acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da lei n.º 8.883/94, habilitam-se a participar da presente licitação, as Empresas Convidadas, os cadastrados ou interessados não sendo admitida a participação de firmas consorciadas.

9.2 - Serão consideradas habilitadas à apresentação das propostas de preços, as firmas que apresentarem a seguinte documentação de acordo com a **SEÇÃO II - CAPÍTULO II da Lei N.º 8.666/93 (HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA)**.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Ato constitutivo, estatuto, alterações ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;
- a.2) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
 - a.2.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
 - a.2.2) Aditivo (s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.
 - a.2.3) Cédula de Identidade do (s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- a.3) **CARTA CREDENCIAL** para o (s) representante (s), no caso da impossibilidade do titular legal da firma, em estar presente às sessões da **ABERTURA DAS PROPOSTAS (VER MODELO ANEXO)**;

b) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- b.1) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA/CAU e Certidão de Registro e Quitação nos conselhos profissionais competentes de sua sede ou domicílio, da equipe técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b.2) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico, acompanhada por atestados de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA), que trate da execução dos serviços **conforme Ítem 5 – Qualificação Técnica do Termo de Referência** ou de serviços semelhantes conforme Art. 30 § 1º, Párrafo I, com nova redação da Lei 8.883 de 08/06/1994.
- b.3) Relação da equipe e estrutura organizacional para atividades a serem realizados, sequência de execução de serviços, organização administrativa, procedimento de segurança e prevenção de riscos do trabalho e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nos serviços, de acordo com o orçamento e Termo de referência.
- b.4) Declaração do(s) detentor (es) do Acervo Técnico da licitante, que participará permanentemente e efetivamente da execução das obras objeto do presente Edital.
- b.5) Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas;
- b.6) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,
- b.7) É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente que, neste caso, serão desqualificados.
- b.8) A documentação de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada em envelope fechado e distinto do envelope que contém a proposta de preços, não se aceitando em hipótese alguma, documentos da fase habilitatória, que não estejam inclusos no citado envelope, que terá em sua parte externa a seguinte identificação:

c) QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- c.1) Comprovação de Capital social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do **orçamento base** que for participar, objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais, **ou**;
- c.2) Prova de recolhimento de caução para garantia de participação no valor equivalente a 1 % (hum por cento) do valor do orçamento básico conforme preceitua a Lei nº 8.666/93;
- c.2.1) A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em Lei vigente, ou seja: Caução em dinheiro (Caixa Econômica Federal – CEF, Operação nº. 008, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- c.3) Balanço patrimonial devidamente registrado com selo da Junta Comercial da sede da licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do balanço, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, **mencionando expressamente**, o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito;
- c.4) Prova do capital social integralizado, mediante documento arquivado em órgão competente; (Contrato Social, Certidão da Junta Comercial ou Balanço Patrimonial);
- c.5) Certidão de Falência e/ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor(es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- d.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d.2) Certidão Negativa de Débito referente a Impostos, Taxas ou Multas Fiscais Administrativas, expedida pela Secretaria de Estado da Tributação e Certidão Quanto à Dívida do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d.3) Certidão Negativa de Débito para a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para comprovar a ausência de débitos inadimplidos na Justiça do Trabalho, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, em hiperlink próprio, conforme disciplina a Lei Federal nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 – TST.
- d.5) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS e prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal do domicílio ou sede do **LICITANTE**;
- d.6) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e de **16 (dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- d.7) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco, informando que na empresa licitante não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

grau de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) dos presidentes, ou dirigentes de órgãos da administração indireta do poder executivo Municipal, (Art. 68 – A §1º, “c” da Lei Orgânica do Município de Natal).

d.8) Declaração fornecida à **CPL / SEMOV**, subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, que a licitante:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- b) Tem pleno e total conhecimento das características topográficas e geológicas do local onde serão implantadas as obras;
- c) Comprometendo-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante;
- d) Termo de compromisso através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

d.9) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e sócio Administrador da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste Edital.

d.10) Os documentos estão dispensados de autenticação em cartório (Lei 13.726/2018 – Art. 3º) podendo ser solicitados a apresentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração sempre que julgar necessário a comparação entre original e cópia Xerox, bem como os demais documentos emitidos pela internet ou publicada em órgão da imprensa oficial. A Comissão reserva o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder diligências se julgar necessário de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8666/93.

d.11) Os documentos deverão ser numerados e em ordem de acordo com o Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 - A classificação das propostas obedecerá ao critério de “Menor Preço Global Por Lote”, observados os demais parâmetros classificatórios previstos em lei.

10.2 - Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante de cuja proposta resultar no Menor Preço Global, observando-se que o limite máximo de Preço Global admitido será o do Orçamento Base apresentado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, como também os preços unitários de cada um dos itens das planilhas orçamentárias quanto a sua sobrevalorização, limitada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento base, desde que não ultrapassem os preços da tabela do SINAPI ou inexequibilidade, que deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

10.3 - Em caso de empate, com mais de uma proposta com menor preço, será adotado o critério de desempate, conforme Lei n.º 8.666/93.

10.4 - Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido no orçamento base ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação ou em desacordo com o Art. 48 §1.º da Lei 8.666/93.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

11.1 - Após a CLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o relatório circunstanciado ao SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, para que o mesmo proceda a homologação e adjudicação do objeto de cada lote licitado à firma vencedora, propostos nas condições do Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Nos casos de habilitação ou inabilitação da LICITANTE, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.3 - Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.

12.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e Termo de referência anexo.

13.3 - Órgão Gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, de acordo com o Decreto Municipal n.º 11.005 de 29/04/2016, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

12134 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

13.5 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação. Não podendo ser prorrogado.

13.6 – A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

13.7 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada à vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

13.8 – Homologado o resultado da licitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços-ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.

13.9 – A contratação junto ao fornecedor registrado, após a informação emitida pela Comissão de Licitação / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.

13.10 – A Ata de Registro de Preços – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 11.005 de 29/04/2016.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - Homologado o processo licitatório, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ao) convocada(s) para **assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

14.2 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses;

14.3 - Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.4 - No ato da assinatura será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

14.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação das propostas de preços, do presente certame licitatório, sem que haja convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

14.6 – Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive apresentando as certidões de regularidade para com a seguridade social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e certidão de débitos trabalhistas;

14.6.1 – Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de



autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

14.7 - Publicada no Diário Oficial do Município a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.005/2016, de 29/04/2016, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 02/05/2016.

14.8 - O Edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

14.9 – A empresa detentora da ata de registro de preços objeto desta licitação obriga-se a, no prazo de 05 (cinco) dias, responder ao órgão gerenciador, se atende ou não ao pedido de “carona”, quando ocorrer;

15 - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual e federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente nos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar a redução do seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento de registro de preços poderá, ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados, ou por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

17- DAS CONTRATAÇÕES:

17.1 - As empresas vencedoras incluídas na Ata de Registro de Preços, quando solicitadas, estarão obrigadas a assinar o contrato, ou instrumento equivalente, que poderá advir, expedidas nos termos do mesmo, nas condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e na própria Ata.

17.2 - A existência de preços registrados não obriga as Secretarias Municipais de Natal, a firmarem as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

17.3 - Para instrução do processo e formalização do contrato, ou instrumento equivalente, as empresas vencedoras deverão encaminhar ao órgão beneficiário, através da USAG. Unidade Setorial de Administração Geral, indicada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

17.4 - Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

17.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

17.6 - É facultado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV**, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, combinado com o artigo 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

19. DAS OBRIGAÇÕES:

19.1. DA CONTRATADA.

19.1.1 Além daquelas previstas neste Edital e seus anexos, além daquelas presentes da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Empregar profissionais devidamente habilitados utilizando fardamento próprio padronizado na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub-empregar totalmente os serviços especializados;
- b) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade, em caso de panes ou qualquer outro problema com os equipamentos, a Contratada deve substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à Contratante;
- c) Executar com perfeição e segurança todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- d) Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- e) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Contratante julgue incompetente à consecução dos serviços, sem provocar atrasos no cumprimento dos prazos contratuais;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à execução dos serviços contratados, inclusive aqueles relativos à Seguro de Acidentes, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos que vierem a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar comprovantes, boletim de medição e fatura à fiscalização para liberação de pagamento;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a Contratante ou terceiros advindos da execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, criação e segurança dos serviços, na forma da lei;
- j) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante antes, durante e depois da execução dos serviços;
- k) Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando as Normas Técnicas pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada e Preços, bem como cumprir com as **Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 18 sub-ítem 18.3 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e a nº 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

l) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

m) Caso a Licitante não tenha sede nem filial nesta capital, a mesma fica obrigada a manter um escritório permanente, durante toda a vigência do contrato, com a mínima condição de funcionamento, bem como um técnico de nível superior residente dispo de computador, linha telefônica e aparelho de “fac-símile”.

19.2. DA CONTRATANTE

19.2.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

- a) Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas Medições emitidas de acordo com solicitação do Escritório de Projetos;
- c) A fiscalização exercida pela **SEMPLA** terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- d) Exigir reparo os possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos serviços licitadas será exercida por profissional devidamente habilitado do quadro permanente da **SEMPLA**

20.2. A contratante comunicará à contratada, por escrito, até 05 (cinco) dias do recebimento do relatório as falhas ou irregularidades porventura constatadas.

21. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

21.1. No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, no valor equivalente a **3,0 % (três por cento)** do valor contratado.

21.2. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei vigente, ou seja:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

21.3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após execução e aceitação do objeto do contrato, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a **CONTRATANTE** retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à administração.

20.4. Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. NO CASO DE INADIMPLENTO:

22.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após devidamente convocado, enseja em inexecução total do contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do sub-ítem 22.1.4 deste instrumento convocatório, o que não se aplica as demais LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

22.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso do início dos serviços contados a partir da data prevista para tal, na O.S.;
- b) Multa diária de 0,01%(hum centésimo por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por cada empregado sem fardamento no local dos serviços;
- c) Multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor do contrato por serviço/dia não sinalizado adequadamente;
- d) Multa de 0,10%(hum décimo por cento) do valor global do contrato, por deixar de atender ou atender com atraso superior a 03 (três) horas ao determinado em qualquer O.S. ou programações estabelecidas nos boletins.
- e) Rescisão Contratual com multa de 20%(vinte por cento), calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.1.3. As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

22.1.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.1.6. Ocorrendo algumas das hipóteses de inexecução do objeto contratado de que trata o subitem 22.1.1 reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

22.1.7. A aplicação das penalidades previstas no subitem 22.1.2 é de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA**

23. DO PAGAMENTO:

23.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA terá até 30 (trinta) dias consecutivos de prazo para processar o pagamento após o recebimento de cada medição.

23.1.1 Após este prazo será aplicado Juros de mora de 1% ao mês sobre fatura em atraso, conforme Art. 40, inciso XIV da lei 8.666/93.

23.2 A contratada emitirá as faturas conforme o estabelecido no cronograma físico, que serão liquidadas pela CONTRATANTE dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do relatório de andamento dos serviços.

23.3. Os pagamentos serão efetuados pela contratada mediante a apresentação de faturas mensais, desde que cumpridas às respectivas etapas de serviços previstas no cronograma físico. As faturas mensais deverão estar acompanhadas, além de todos os documentos de praxe, de Mapas iluminados destacando os serviços / obras executadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que os LICITANTES, caiba o direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, de acordo com o estabelecido no art. 49 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, garantindo-se ao LICITANTE o contraditório e a ampla defesa.

24.2. É assegurado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV**, através da Comissão Permanente de Licitação o direito de adiar a data da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação na imprensa oficial e por comunicado aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada.

24.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV**, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, que serão encaminhados através de comunicado circular ou *fac simili*, a todos os convidados, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.4. Os LICITANTES serão responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação, considerando-se como válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição, os documentos dos quais não constem prazos de vencimento.

24.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV**, através da Comissão Permanente de Licitação, por despacho fundamentado do seu Secretário, DESCLASSIFICARÁ a LICITANTE, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento, qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade e sua capacidade técnica, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

24.6. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar às LICITANTES, esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

24.7. Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá às LICITANTES direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em lei.

24.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a LICITANTE que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recuso.

24.9. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento;

24.10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, ou conforme o caso, atendendo sempre os superiores interesses da Administração Pública;

24.13. As ambigüidades e casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

24.14. O foro da comarca de Natal/RN será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 - INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, os documentos abaixo se encontram autuados no processo.

22.1 Termo de Referência constantes nos autos processuais;

22.2 Planilha Orçamentária incluso no Termo de Referência;

22.3 Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.4 Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Minuta do Edital DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ARP - Nº 000/2021 - SEMOV
PROCESSO: Nº. 20210094280 – SEMPLA
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº _____ – SEMPLA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ARP Nº _____/2021
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na v. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca Natal/RN, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____, considerando o julgamento da licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/2021, publicada no DOM do dia _____, bem como, a classificação das propostas, publicadas no Diário Oficial do Município, edição de ___/___/2021, e a respectiva **homologação** conforme fls. _____, do processo _____/_____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas por atender as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para **Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura, Urbanismo, e Complementares para obras de engenharia** abaixo, de acordo com este Edital e seus Anexos em 04 lotes.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços;

ORGÃOs PARTICIPANTES: TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOs MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA

GABINETE DO VICE PREFEITO - GAPRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

GABINETE DO VICE PREFEITO - GAVIPRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES – SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIENCIA – SEMIDH

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMOV/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, que obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; Convocar as vencedoras via email, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65, da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/EXECUTOR DOS SERVIÇOS

6.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- III. Prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação Concorrência Pública – ARP nº /2021- a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV;
- IV. Prestar os serviços, conforme descrições e condições contidas no Termo de Referência;;
- V. Reparar os serviços que estiverem fora das descrições contidas no Termo de Referência Anexo ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VI. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VII. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais;
- VIII. Manter durante a prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para as Secretarias Municipais de Natal;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a prestação dos serviços nos locais indicados pela contratante, dentro dos limites do Município do Natal;
- XII. Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante;
- XIII. Obriga-se a efetuar prestação dos serviços e a emitir as notas fiscais, conforme descrições estabelecidas na nota de empenho;
- XIV. Indicar um representante da empresa junto à CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a prestação dos serviços.

ITEM 07 – DA VIGÊNCIA:

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação em Diário Oficial do Município, vigorando do dia ___/___/___ até o dia ___/___/___, podendo haver prorrogação nos casos do § 2º, do art. 57, da Lei 8666/93 com pedido devidamente justificado.

ITEM 08 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Modelo de Carta Proposta
Elaboração de Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo

NOME DA EMPRESA VENCEDORA:
CNPJ:
FONE/FAX:
ENDEREÇO:
NOME E TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:

Ítem	Código	Descrição.	Quant.	Unid.	P. Unit.	P.Total

Valor Total da Proposta	R\$. xxxxxxxxxxxx
--------------------------------	--------------------------

ITEM 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias após a prestação de cada serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Unidade Setorial de Administração e Finanças da instituição solicitante.

9.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 9.1, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o órgão beneficiado.

9.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de débitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital.

9.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento..

ITEM 10 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

10.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ITEM 11 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

11.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 12 – DA PUBLICIDADE:

12.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as descrições resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 13 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual e federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

ITEM 14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

14.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV

ITEM 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. NO CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após devidamente convocado, enseja em inexecução total do contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do sub-ítem 18.2 deste instrumento convocatório, o que não se aplica as demais LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso do início dos serviços contados a partir da data prevista para tal, na O.S.;
- b) Multa diária de 0,01%(hum centésimo por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por cada empregado sem fardamento no local dos serviços;
- c) Multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor do contrato por serviço/dia não sinalizado adequadamente;
- d) Multa de 0,10%(hum décimo por cento) do valor global do contrato, por deixar de atender ou atender com atraso superior a 03 (três) horas ao determinado em qualquer O.S. ou programações estabelecidas nos boletins.
- e) Rescisão Contratual com multa de 20%(vinte por cento), calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

15.1.3. As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.1.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.1.6. Ocorrendo algumas das hipóteses de inexecução do objeto contratado de que trata o subitem 19.2, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.1.7. A aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.2 é de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA**

ITEM 16 – DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº _____ - SEMOV-ARP

- a) Edital da Concorrência Pública para ARP nº _____ /2021 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

ITEM 17 – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, _____ de _____ 2021.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV

Secretário Municipal

Pelas empresas:

Nome _____ p/ empresa.



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ - _____, Órgão da Administração Direta, com sede, na _____ - bairro:- CEP; _____ (UF) inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, Brasileiro, Casado, _____, RG _____ CPF _____, com residência à Rua _____, Natal/RN., daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sua representação estabelecida a _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada por sua Sócio-Gerente Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos do Decreto municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho de 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 _____ – Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de _____, visando atender as necessidades dos órgãos municipais de Natal, conforme descrições dos serviços e demais condições estabelecidas Termo de Referência Anexo ao Edital

1.2 II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Concorrência Pública nº 000/2021 – Ata de Registro de Preços), Tipo: menor preço global por lote, a qual está vinculado pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº _____.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os órgãos e entidades, de acordo com as suas necessidades, e após aprovação do orçamento prévio, autorizará a vencedora, através de contrato ou da nota de empenho ou documento equivalente - Anexo III, remetida via email ou retirada pessoalmente, contendo o número e a data da emissão, o prazo e o local da prestação dos serviços, a dotação orçamentária, as sanções administrativas, devendo o vencedor remeter ao órgão beneficiário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a documentação de regularidade fiscal e previdenciária prevista no sub item 8.1.4, do Edital.

3.2 – Os serviços serão prestados de acordo com a demanda de cada órgão solicitante e será atestado por servidor do órgão beneficiário e serão iniciados imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, mediante solicitação de cada órgão requisitante, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas úteis.

3.3 – A aceitação dos serviços pelo órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não configura motivo para prorrogação do prazo de prestação dos serviços, a justificativa de débitos da contratante em relação a contratante ou a outro ÓRGÃO MUNICIPAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV- CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor ordinário de R\$ _____ e total do item (se for definidas as parcelas a serem entregues por determinado período de tempo) de R\$ xxxxx (VALOR POR EXTENSO – Total e mensal caso houver) durante a vigência deste contrato.

V- CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias após a prestação de serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Unidade Setorial de Administração e Finanças da instituição solicitante.

5.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 5.1, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

5.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de débitos trabalhistas.

5.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital;

5.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento..

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 - O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do GOVERNO FEDERAL, na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes, levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado se de interesse da contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com autorização e as necessidades contratuais da secretaria.

7.3 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.4 – Durante 5(cinco) anos após o Recebimento definitivo dos serviços , a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento a CONTRATANTE;
- 7.5 – Garantia de 180(cento e oitenta) dias, relacionado a execução dos serviços prestado, caso o material/serviço utilizado apresente irregularidade, será substituído/sanado sem acréscimo de custos a Contratante;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerá por conta dos recursos orçamentários dos órgãos/entidade abaixo relacionados, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Classificação orçamentária:

Fonte:

Elemento De Despesas:

IX - CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 – À Contratada compete:

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto;
- 9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16 Encaminhar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, ficando o pagamento condicionado a tal apresentação. A Contratada é responsável pela apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica nos casos previstos na legislação federal e do estado do Rio Grande do Norte.
- 9.17 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 9.18 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 9.19 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 9.20 Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 9.21 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o Departamento de Engenharia de Transito da STTU, venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 9.22 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela STTU, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.23 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- 9.24 A Contratada deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarte nos locais dentro das conformidades legais ambientais;
- 9.25 A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.
- 9.27 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 9.28 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PMN/ STTU, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.
- 9.29 A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PMN/ STTU.
- 9.30 Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas no TERMO de REFERENCIA ANEXO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.
- 9.31 A Contratada deverá organizar as equipes em razão dos serviços constantes no TERMO de REFERENCIA ANEXO, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.32 Manter sistema de comunicação e conectividade entre empresa, equipes de apoio, supervisão e gerência, por meio de aparelhos capazes de cobrir áreas distantes, permitindo maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência e fiscalização.

9.33 Manter as viaturas equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias.

9.34 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da STTU.

9.35 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, a relação nominal dos empregados e preposto (encarregado), utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: i) nome completo; ii) número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG. A relação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, e seu referido ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). É obrigação da CONTRATADA manter tal documentação atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento;

9.2. A Contratante Compete:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

X - CLÁUSULA DÉCIMA DA REPACTUAÇÃO:

10.1. O contrato decorrente deste SRP poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação;

10.1.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para primeira repactuação será contado:

a) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

b) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais/peças necessários à execução dos serviços;

c) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

10.3. O preço dos materiais e peças será repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA e a comprovação do aumento de custos, na forma abaixo:

a) pelo índice unitário do Sistema Nacional de Pesquisas e Índices da Construção Civil - SINAPI ou;

b) pelo Índice Nacional de Custos da Construção – INCC ou;

c) por 03 (três) orçamentos obtidos no mercado local ou em outros contratos da Administração para os casos das peças e dos materiais que não constem da planilha do SINAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.5. A repactuação poderá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente sob pena de preclusão do direito de repactuar;

10.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

10.7. O pedido de repactuação seguirá o determinado no Decreto n° 2.271 de 1997 e na atual redação da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02 de 30 de abril de 2008.

X I - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – o titular de cada órgão beneficiário, para o integral cumprimento do objeto do contrato decorrente desta licitação, deverá designar, no caso de ainda não existir, comissão formada por servidores de seu quadro ou servidor indicado formalmente para funcionar como gestor contratual, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato.

11.2 - O servidor designado pelo Secretário da Pasta beneficiária, para funcionar como gestor contratual ou a Comissão, referida no item anterior, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como gestor contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Decreto 7.622/2005;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 1999)

12.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei Federal nº. 8.666/1993, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 16.5, do Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

12.3 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 - Judicialmente, nos termos da legislação.

12.5 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

12.5.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

12.5.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.5.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.5.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.5.2 e 12.5.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 87;

13.2 - Conforme o disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.3 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias; acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;

13.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1; 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 13.2.2 e 13.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.5 é de competência exclusiva do Ministro da Casa Civil, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5 - Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da Contratada;
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6 - As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.7 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

13.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - SEMOV caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 13.6, do Edital.

13.10 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES:

14.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com autorização e as necessidades contratuais da secretaria.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____